RECIBO DE EDITAL

Processo Administrativo Licitatório nº 131/2016
CONCORRÊNCIA – Nº 012/2016

Senhor Licitante,
Visando comunicação futura entre O MUNICÍPIO DE ASTORGA e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO por meio do fax (44) 3234-8700, ou e-mail: compras@astorga.pr.gov.br.
A não remessa do recibo exime a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social:_____

C.N.P.J. n° _____

Endereço:_____

E-mail:_____

Cidade:_____ Estado:_____

Telefone:_____ Fax:_____

Pessoa para contato:_____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, _____ de _____ de 2016.

_____
Carimbo e assinatura

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2016
CONCORRÊNCIA nº 012/2016

➢ **OBJETO:** A presente Concorrência tem por objeto a Alienação de bem imóvel denominado: "Lote nº 06, da Quadra nº06", com área total medindo 1.515,76m^2, localizado no Parque Industrial Ricieri Resqueti, neste Município e Comarca de Astorga – PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO TOTAL
01	"Lote nº 06, da Quadra nº06", com área total medindo 1.515,76m^2, localizado no Parque Industrial Ricieri Resqueti, neste Município e Comarca de Astorga – PR.	R$15.157,60

➢ **VALOR MÍNIMO GLOBAL:** R$ 15.157,60 (Quinze mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

O mapa de localização, divisas e as confrontações constam no anexo I e II.

➢ **ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**: até o dia 13 de Janeiro de 2017 às 09:00 horas.

➢ **ABERTURA DOS ENVELOPES:** 13 de Janeiro de 2017 às 09:15 horas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data da sessão estará prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.

➢ **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48 - Centro –Astorga– PR – Sala de reuniões.

➢ **ESCLARECIMENTOS:** através do telefone/*fac símile* (44) 3234-8700, e-mail: compras@astorga.pr.gov.br e na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48 - Centro – Astorga– PR – Divisão de Compras e suprimentos.

➢ **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília-DF.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2016
CONCORRÊNCIA nº 012/2016

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ASTORGA, com sede na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 48 – Centro, nesta cidade, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, através da Divisão de Compras e Suprimentos, torna público para o conhecimento dos interessados, que faz realizar procedimento de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA,** sob n° **012/2016**, do tipo **MAIOR OFERTA GLOBAL**, para a Alienação de bem imóvel denominado Alienação de bem imóvel denominado: "Lote nº 06, da Quadra nº06", com área total medindo 1.515,76m^2, localizado no Parque Industrial Ricieri Resqueti, neste Município e Comarca de Astorga – PR., nas condições em que se encontra, cuja venda foi aprovada através da Lei Municipal nº 2.456/2012 de 27/04/2012 alterada pela Lei Municipal nº 2.791/2016 de 05/02/2016 e Lei Municipal nº 2.792/2016 de 12/02/2016, no dia **13 de Janeiro de 2017 às 09:15 horas,** de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei e demais disposições legais pertinentes.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O certame licitatório será realizado em sessão pública, na sala de reuniões da Prefeitura, situada no 2º Piso do Paço Municipal, na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga - PR.
1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 304/2016 de 17/03/2016.

II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste certame a Alienação de bem imóvel denominado: "Lote nº 06, da Quadra nº06", com área total medindo 1.515,76m^2, localizado no Parque Industrial Ricieri Resqueti, neste Município e Comarca de Astorga – PR, cujo mapa de localização, divisas e as confrontações constam no anexo I e II, deste Edital.
2.2. O bem mencionado no Anexo I será vendido no estado de conservação e condição em que se encontra, pressupondo-se que tenha sido previamente examinado pela licitante, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, não se responsabilizando o comitente vendedor, bem como a Comissão Permanente de Licitação, pela qualidade, vícios e/ou defeitos ocultos, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.
2.3. O referido imóvel está localizado no Parque Industrial Ricieri Resquetti e destina-se exclusivamente ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Astorga, cujas atividades a serem implantadas deverão ser industrial, comercial e/ou prestação de serviços.

III – DA DATA E LOCAL DA CONCORRÊNCIA

3.1 - O imóvel relacionado no Anexo I deste Edital, será alienado, no dia **13 de Janeiro de 2017 às 09:15 horas,** na sala de reuniões, sito na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, centro, na Cidade de Astorga - PR.

IV – DO LOCAL DE VISITAÇÃO

4.1 - Os interessados poderão obter informações, examinar a documentação dominial, obter autorização por escrito para visitar o imóvel objeto desta concorrência e receber cópia deste edital nos dias úteis desde a publicação deste edital até a véspera do certame, no horário de 8h às 11h30min e de 13h às 17h30min, na Divisão de Compras e suprimentos da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, Astorga - PR.

V – DOS PARTICIPANTES

5.1. Poderão participar desta licitação somente pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja industrial, comercial e/ou prestação de serviços.
5.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:
a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
b) em consórcio;
c) com falência declarada, em recuperação judicial e em liquidação judicial ou extrajudicial.
d) inadimplentes com o Município ou;
e) empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Município, até o seu efetivo cumprimento.
5.3. Não poderá participar desta licitação empresa em cujo quadro societário figure servidor ou dirigente do Município de Astorga, bem como qualquer servidor desta municipalidade ou que tenha parentesco com os mesmos até o 3º grau.
5.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente e alterar a data da presente licitação, sem que, com isso, caiba a licitante o direito a qualquer tipo de indenização.
5.5. O MUNICÍPIO também se reserva ao direito de não concretizar a venda do imóvel, sem prejuízo das demais cominações previstas, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.
5.6. O Município faz saber aos participantes desta licitação que o efetivo pagamento da caução e a apresentação de proposta implicam no pleno conhecimento dos termos deste Edital, anexos e adendos.
5.7. As proponentes poderão ser representadas por procuração <u>EXPEDIDA EM CARTÓRIO</u>, outorgando poderes específicos para participar das diversas fases desta licitação e da formalização da compra e venda do imóvel e assinatura de escritura, caso sagrar-se vencedora (neste caso, a procuração deverá ser emitida por todos os sócios) devendo essa procuração ser anexada à documentação de habilitação.
5.8. O procedimento licitatório previsto nesta licitação aplicar-se-á exclusivamente ao imóvel licitado e constante do Anexo I deste Edital.
5.9. É de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO prestar aos interessados eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários por intermédio do telefone (44) 3234-8700 e na Av. Dr. José S de Azevedo, 48, na cidade de Astorga - PR.

VI – DO PREÇO

6.1. O preço mínimo de venda do imóvel e o valor do pagamento da caução estão consignados no Anexo I deste Edital.
6.2. O referido preço é estabelecido em moeda corrente nacional, com base em avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação, nomeada através da Portaria nº282/2016 de 10/03/2016.

VII – DAS MODALIDADES DE VENDA

7.1. A venda do imóvel será realizada mediante pagamento à vista ou a prazo, observadas as seguintes condições:

7.1.1. À VISTA:

a) De acordo com a proposta da licitante vencedora será exigida, após a adjudicação do objeto e homologação do processo licitatório e da respectiva publicação no Órgão Oficial do Município, a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita, expedida pelo MUNICÍPIO.
b) O saldo remanescente do preço deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da homologação do processo no Órgão Oficial do Município (Jornal O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ).
c) O recolhimento de que trata a alínea "a" deste subitem será efetivado mediante depósito em moeda corrente nacional, sendo que o valor correspondente deverá ser depositado na conta corrente nº 26.373-7, agência 0476-6 do Banco do Brasil S.A (Banco 001).

7.1.2. A PRAZO:

a) De acordo com a proposta da licitante vencedora, será exigido, após a adjudicação do objeto e homologação do processo licitatório e da respectiva publicação no Órgão Oficial do Município a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita, expedida pelo MUNICÍPIO.
b) O recolhimento de que trata a alínea "a" deste subitem será efetivado mediante depósito em moeda corrente nacional, sendo que o valor correspondente deverá ser depositado na conta corrente nº 26.373-7**,** agência 0476-6 Banco do Brasil S.A (Banco 001).
c) O pagamento do saldo remanescente poderá ser efetuado em até no máximo 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a contar da assinatura do instrumento competente, com incidência de juros de 1% ao mês.

7.1.3 A Escritura definitiva somente será lavrada após a comprovação da quitação integral do preço do terreno e benfeitorias, devendo nela constar os encargos.

VIII – DA CAUÇÃO

8.1. Nos termos da legislação que rege esta concorrência, constitui exigência para participar desta licitação, o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação (valor mínimo) estipulado para o imóvel, a título de caução, no importe de R$757,88 (setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

8.2. A licitante proponente deverá efetuar **depósito identificado** até o **3º dia anterior a data de entrega das propostas** na conta corrente nº 26.695-7, agência 0476-6 do Banco do Brasil (001)**.**

8.2.1. O Departamento Financeiro da Prefeitura emitirá comprovante de que o referido valor foi devidamente compensado.

8.3. O comprovante emitido pelo Departamento Financeiro, a que se refere o item anterior, fará parte do envelope de **habilitação**, sob pena de desclassificação da licitante.

8.4. A Devolução dos valores depositados a título de caução, as licitantes participantes será efetivada após a divulgação do resultado no Órgão Oficial do Município, decorrido o prazo de recurso, em até dois dias úteis.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados (ver Preâmbulo), em 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE ASTORGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2016
CONCORRÊNCIA Nº 012/2016
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ/MF

ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA DE PREÇOS
O MUNICÍPIO DE ASTORGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2016
CONCORRÊNCIA Nº 012/2016
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ/MF

X – DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, necessários à habilitação no certame:

10.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado dos documentos pessoais de seu titular;

b) ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, **acompanhado de todas as alterações, ou** contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) Comprovante de depósito da caução relativa ao imóvel pretendido, na forma da Capitulo VIII, item 8.1 e 8.2 deste Edital.

10.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);
c) Certidão Negativa de débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.1.3. Quanto à qualificação econômica-financeira:

a) Termo de abertura, termo de encerramento, balanço patrimonial, demonstrações do resultado do exercício, lucros e prejuízos acumulados, extraídos do **LIVRO DIÁRIO**, **registrado ou autenticado pela Junta comercial, referentes ao último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

a.1) somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

a.2) para as sessões com data de abertura dos envelopes previstas para ocorrer até o dia 30 de junho, as empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, poderão apresentar os documentos solicitados na alínea "a", referentes ao penúltimo exercício social;

b) será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00 conforme Anexo VIII, observada a norma da alínea "b.2";

b.1) os índices mencionados na alínea "b" deste subitem devem ser calculados pela licitante (Anexo VIII), sob pena de inabilitação;

b.2) a empresa que não tiver alcançado os índices exigidos na alínea "b" (acima), será habilitada desde que tenha capital social equivalente a 10% (dez por cento) do valor médio estimado da contratação.

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preço.

10.1.3.1. Os índices mencionados no subitem 10.1.3. devem ser calculados pela licitante (Anexo X).

10.1.4. Declarações:

a) Declaração de que a licitante proponente vistoriou o imóvel, conforme Anexo IV;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.

c) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo no Anexo VII);

d) Declaração de que atenderá integralmente as disposições da Lei Municipal nº 2.456/2012 de 27/04/2012 alterada pela Lei Municipal nº 2.791/2016 de 05/02/2016 e Lei Municipal nº 2.792/2016 de 12/02/2016, (Modelo Anexo VIII);

e) Declaração firmada pelo representante legal da Proponente informando o ramo de atividade que pretende instalar no referido imóvel, o número de empregos que pretende gerar e demais informações que julgar pertinentes.

f) Além dos documentos mencionados nas alíneas anteriores, a licitante poderá apresentar o "Termo de Renúncia de Prazo Recursal", conforme modelo constante deste Edital **(modelo no Anexo IX),** devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

10.2. A não apresentação de qualquer as declarações, bem como o comprovante de depósito da caução relativa ao imóvel pretendido, na forma da Capitulo VIII, item 8.1 e 8.2 deste Edital importará na inabilitação da licitante.

XI - PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo V,** em uma via, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da licitante, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelas proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões, com indicação do número deste certame, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e *fac-símile*, *e-mail,* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

11.2. As propostas apresentadas devem ser elaboradas em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e ainda deverá conter:

a) valor da oferta do imóvel, expressos em reais, cuja oferta mínima é de R$ 16.215,50 (dezesseis mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos)

b) condições de pagamento, nos termos do Capítulo VII deste Edital e do art. 4º da Lei Municipal nº 2.456/2012 de 27/04/2012 alterada pela Lei Municipal nº 2.791/2016 de 05/02/2016 e Lei Municipal nº 2.792/2016 de 12/02/2016.

11.3. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública de Concorrência.

11.4. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta.

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

11.5. A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e será considerada como evidência de que a proponente:
a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve todas as informações necessárias para a sua formulação;
b) Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
11.6. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Concorrência, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

XII – DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na presente Licitação, serão observadas as disposições pertinentes previstas na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e as demais previstas neste Edital.
12.2. Na presente licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferior ao melhor preço.

12.3. Para efeito do disposto no item 12.2 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.2. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.3.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 12.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.3.2. O disposto neste item e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.4. Conforme previsão dos arts. 42 e 43 da **LC nº 123/06** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a **comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, **apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, mesmo que apresente alguma restrição**. Havendo restrição referente à comprovação referida, será assegurado o **prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

12.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento equivalente, ou revogar a licitação.

XIII - REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1. As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, presente seus membros e os representantes credenciados das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nos subitens 13.2 e 13.3.

13.1.1. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

13.2. A primeira fase da reunião a realizar-se no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste edital, terá a seguinte pauta:

a) Receber os **Envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO** e **nº 02 – PROPOSTA.**

b) O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou seu representante procederá a abertura do **envelope nº 01 – HABILITAÇÃO,** submetendo a documentação ao exame dos representantes credenciados das licitantes.

13.2.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará aos representantes das licitantes que rubrique todas as folhas contidas no **envelope nº 01 – HABILITAÇÃO** e formulem, se for o caso, impugnações relativamente as documentações ou protestos quanto ao transcurso da licitação, para que conste na ata da reunião.

13.2.2. A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação ou inabilitação, consignando em ata e dando ciência de sua decisão às licitantes inscritas.

13.2.3. Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o envelope nº 02 – PROPOSTA será rubricado em seu fecho pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes ou pela Comissão nomeada pelos mesmos, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

13.3. Em ato contínuo, caso a Comissão Permanente de Licitação possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes terá início a segunda fase da reunião com a seguinte pauta:

a)Informar as licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, o **envelope nº 02 – PROPOSTA**, sem abri-lo, mediante protocolo, colocando a disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Permanente de Licitação.

b) Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação a fase de habilitação proceder-se-á a abertura do **envelope nº 02 – PROPOSTA** das licitantes habilitadas, fazendo rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes.

13.3.1. Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado as licitantes e publicado no **QUADRO DE AVISOS** da Prefeitura, localizado no hall de entrada do Paço Municipal, sito à Avenida Dr. José Soares

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

de Azevedo, 48, na cidade de Astorga-PR e no Órgão Oficial do Município (Jornal O Diário do Norte do Paraná), com antecedência de 24 horas, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas.
13.4. Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados até o final de cada reunião.

XIV - JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES

14.1. Abertas, rubricadas e lidas as documentações comprobatórias de habilitação a Comissão Permanente de Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.
14.2. Será inabilitada a licitante que não apresentar o comprovante de depósito da caução ou estar suspenso ou deixar de apresentar, de acordo com o exigido no presente Edital, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios ou defeitos, bem como não atender as condições para habilitação prevista neste Edital.
14.3. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão, desde que não haja desistência das licitantes do prazo recursal.
14.3.1. Não ocorrendo desistência expressa do prazo de recurso quanto à habilitação, a abertura dos Envelopes nº 02 (PROPOSTA) será realizada em reunião posterior, a ser marcada e comunicada às licitantes, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.
14.4. Após a apreciação dos eventuais recursos, serão devolvidos intactos, os envelopes nº 02 (PROPOSTA), às licitantes inabilitadas.
14.5. A inabilitação da licitante importa preclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

XV - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Abertas, rubricadas e lidas as propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.
15.2. Para o julgamento desta Concorrência a Comissão Permanente de Licitação adotará o critério de MAIOR OFERTA, desde que o objeto tenha as especificações e cujo preço seja superior ao valor mínimo previsto.
15.3. A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:
a)Não atendam as exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;
b)As sem assinaturas, as rasuradas e de interpretação dúbia bem como aquelas que ofereçam vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
c)Apresente preços inferiores ao do valor da avaliação (valor mínimo) para o imóvel (Anexo I).
15.4. Após a etapa de desclassificação das propostas, as licitantes remanescentes serão classificadas na ordem decrescente do preço cotado, sendo melhor classificada a proposta com a **MAIOR OFERTA GLOBAL.**
15.5. Caso existam propostas de licitantes não enquadrados nos termos do capítulo XII com o mesmo preço, será considerada vencedora a proponente que ofertar o pagamento à vista.

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

15.5.1. Persistindo o empate, será desfeito nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

15.6. Os resultados da habilitação e do julgamento das propostas serão divulgados no quadro de Editais da Prefeitura e publicados no Órgão Oficial do Município, logo após a emissão dos pareceres exarados pela Comissão Permanente de Licitação.

15.7. Esgotado o prazo legal, sem a interposição de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a proposta, o processo de licitação será submetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

15.8. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevante, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes devidamente credenciados.

XVI - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. Inexistindo manifestação recursal ou expirado o prazo sem quaisquer manifestações sobre o julgamento das propostas será adjudicado o objeto à licitante vencedora, competindo a autoridade superior adjudicar e homologar o procedimento licitatório.

16.2. Impetrado recurso, após decidido, a Comissão Permanente de Licitação divulgará a decisão, por publicação no **QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA e no ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto a licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório.

16.3. Não havendo recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, a licitante vencedora será convocada para efetuar o pagamento devido, referidos neste Edital, e receber as instruções para a lavratura do instrumento público equivalente.

16.3.1. Caso a licitante vencedora não atenda ao disposto no item anterior ensejará a aplicação da sanção estabelecida no subitem 19.1, podendo o Município convocar as demais licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive, quanto ao preço, ou revogar a licitação independente das sanções previstas para a licitante vencedora do certame.

16.4. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá à Comissão Permanente de Licitação desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (§ 5º, art. 43, Lei 8.666/93).

XVII - DA LAVRATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA OU ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

17.1. Na oportunidade da lavratura do instrumento particular de promessa de compra e venda ou escritura publica de compra e venda a licitante vencedora, deverá apresentar as certidões que porventura tenham vigência expirada no decorrer do certame, e certidão atualizada da Junta Comercial.

17.1.1. A não apresentação de quaisquer dos documentos mencionados no item 17.1. impedirá a lavratura do instrumento competente.

17.1.2. O Município de Astorga não se responsabiliza pela aprovação de licença para instalação de ramos de atividade que necessitem de autorização de órgãos

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

específicos (IAP, Agência Nacional de Petróleo, Ministério Exército, Ministério Agricultura etc).

17.1.3. A não aprovação de instalação pelo órgão responsável acarretará a reversão do imóvel ao Município.

17.2. Da data da publicação do resultado final da licitação no Órgão Oficial do Município (Jornal o Diário do Norte do Paraná), começarão a correr para a licitante vencedora o prazo e providências abaixo, conforme o caso:

a) Pagamento de 10% (dez por cento) do valor ofertado à título de sinal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b) 05 (cinco) dias corridos, para assinar o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda.

c) 30 (trinta) dias para a assinatura da Escritura no caso de pagamento à vista.

17.2.1. A escritura definitiva somente será lavrada, mediante comprovação da quitação integral devendo nela constar os encargos da Lei Municipal nº 2.456/2012 de 27/04/2012 alterada pela Lei Municipal nº 2.791/2016 de 05/02/2016 e Lei Municipal nº 2.792/2016 de 12/02/2016.

17.3. **Sendo a licitante pessoa jurídica em sociedade, será obrigatória a garantia dos sócios e dirigentes para todas as obrigações assumidas.**

17.4. Se ficar configurada a desistência da licitante vencedora em não efetuando, na forma deste Edital, os pagamentos a seu cargo, ou pela inobservância do prazo fixado para formalização do instrumento de promessa de compra e venda do imóvel, a critério do MUNICÍPIO, a venda poderá ser transferida, sucessivamente, as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, as quais serão convocadas para se manifestarem no interesse em adquirir o imóvel objeto deste Edital, nas mesmas condições e preço, apresentados pela primeira classificada.

17.5. Existindo alguma restrição a lavratura da escritura no cartório por parte do MUNICÍPIO, será utilizado o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda (Anexo XI), até a regularização da pendência.

17.6. No Instrumento particular de promessa de compra e venda ou Escritura Pública, far-se-ão constar como obrigação da adquirente:

a) no mínimo 10% (dez por cento) da área adquirida deverá ser transformada em construção, com a aprovação do Departamento de Obras;

b) início de implantação do empreendimento, no prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período desde que comprovadamente já iniciadas as obras de edificação, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda;

c) finalidade exclusivamente industrial, comercial e/ou prestação de serviços;

d) outorga da escritura definitiva ao término do pagamento devendo nela constar os encargos.

e) geração de empregos, sendo o número de vagas definido individualmente para cada caso, contados a partir do início do empreendimento, sendo considerado a data do "Habite-se";

f) vedação de paralisação, por qualquer motivo, do funcionamento das atividades de cunho industrial ou comercial, por período superior a 06 (seis) meses.

g) cumprir as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.456/2012 de 27/04/2012 alterada pela Lei Municipal nº 2.791/2016 de 05/02/2016 e Lei Municipal nº 2.792/2016 de

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

12/02/2016, e no instrumento de aquisição, sob pena de reversão ao Município, sem qualquer indenização.

XVIII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

18.1. As impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública da presente concorrência (*Preâmbulo*), sendo que para a licitante, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão de abertura dos envelopes.

18.1.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para sessão pública de abertura do envelope nº 1, *por meio eletrônico via internet*, no endereço indicado no edital (compras@astorga.pr.gov.br) ou na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga, no horário das 8 às 11h30min e das 13 às 17h30min.

18.3. Eventuais recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente.

18.4. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes que terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

18.5. Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído e respectiva impugnação ao representante legal do Município de Astorga, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

18.6. Os recursos e as impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigidos ao Chefe do Executivo Municipal, **aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, conforme estabelecido nos itens 18.1 e 18.3;

b) ser dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, **aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal** da licitante, **devidamente comprovado**;

d) ser protocolado na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga, no horário das 8 às 11h30min e das 13 às 17h30min, CEP 86730-000.

18.7. Será permitido aos interessados, desde a data de divulgação deste Edital, vistas ao processo licitatório, na sede do Município de Astorga, sito na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga - PR, no horário das 8 horas às 11h30min e das 13h às 17h30min.

18.8. Os recursos das decisões referentes a habilitação e inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e havendo interesse para o Município de Astorga, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.
18.9. Os recursos serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
18.10. A decisão acerca do recurso interposto será comunicada a todas as licitantes por meio de **PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, localizado no hall de entrada do Paço Municipal,** sito na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, Astorga - PR e no **ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO (JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ).**
18.11. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
18.12. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por razões e contrarrazões de recursos e impugnações endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 18.6 "d" e por isso, não sejam protocolados no prazo legal.

XIX - DAS PENALIDADES

19.1. A falta de pagamento do valor da proposta sujeita a licitante às seguintes penalidades:
a) Em caso de inadimplemento da Licitante Vencedora, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes ao sinal.
b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Astorga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
b.1. A suspensão temporária também poderá ser aplicada quando ocorrer:
b.1.1 Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
b.1.2. Irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a frustração da licitação;
b.1.3. Ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do contrato;
b.1.4. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município;
b.1.5. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Astorga pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
c.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao Município ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
19.2. Pelo atraso no pagamento incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor do débito, não obstando a aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

XX – DOS BENEFÍCIOS PELA PONTUALIDADE

20.1. A Licitante Vencedora que optar pelo pagamento à vista ou à prazo e efetuá-lo rigorosamente em dia terá preferência na realização de infra-estrutura de terraplanagem, instalação de rede de água, de energia elétrica etc.

XXI – DA DESISTÊNCIA

21.1. A Licitante vencedora será considerada desistente se:
a) não celebrar o instrumento competente no prazo especificado no subitem 17.2;
b) não efetuar os pagamentos nos prazos e forma definida neste Edital;
c) não satisfizer as condições previstas neste Edital para celebração dos instrumentos necessários;
d) manifestar-se expressamente nesse sentido, por meio do Termo de Desistência, até o prazo para assinatura do Instrumento Competente, conforme o Item 17.2.

XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1**.** Os interessados em participar da presente Concorrência deverão retirar o Edital na Divisão de Compras e suprimentos da Prefeitura de Astorga, localizado na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga - PR, no horário das 08h00min as 11h30min e das 13h às 17h30min, em dias úteis.
22.2. O presente Edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas sobre o imóvel não atinja o valor mínimo.
22.3. O Município de Astorga se reserva ao direito de adiar, revogar a licitação, sem que do seu ato assista às licitantes direito a qualquer indenização.
22.4**.** O não pagamento do sinal, quando for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis tornará a venda sem efeito.
22.5. Correm por conta da licitante vencedora as despesas necessárias para a transferência do imóvel em seu nome.
22.6. Aplicam-se a esta alienação os dispositivos legais pertinentes, em especial os da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações e Lei Municipal nº 2.456/2012 de 27/04/2012 alterada pela Lei Municipal nº 2.791/2016 de 05/02/2016 e Lei Municipal nº 2.792/2016 de 12/02/2016.
22.7. Para preservar o interesse, oportunidade e conveniência da Administração Pública, a Comissão Permanente de Licitação avaliará e decidirá sobre situações excepcionais ou fatos supervenientes.
22.8. As normas que disciplinam este certame licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
22.9. O imóvel objeto desta licitação será alienado no estado em que se encontra, ficando a cargo do adquirente as eventuais providências que forem necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.
22.10. A venda será "ad corpus", sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões do imóvel. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas no imóvel, serão resolvidas pelos adquirentes, sem ônus para o MUNICÍPIO, não podendo ser invocada a qualquer tempo como motivo para compensações ou modificações, no preço ou nas condições de pagamento ou desfazimento do negócio.

22.11. A licitante que for declarada vencedora da Concorrência, no caso de vir a desistir da aquisição do imóvel, perderá o direito ao valor da caução, que não lhe será devolvido, salvo se requerido na forma contida na cláusula 21.1. "d".
22.12. Se a Licitante Vencedora vir a desistir da aquisição do imóvel após a assinatura do instrumento particular de compra e venda, perdera o direito ao valor do sinal, que não lhe será devolvido.
22.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
22.14. A participação no procedimento licitatório implicará em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital.
22.15. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
a) Anexo I – Descrição do Objeto e valor mínimo do imóvel;
b) Anexo II – Mapa de localização do imóvel;
c) Anexo III - Fotocópia da Lei Municipal nº 2.456/2012 de 27/04/2012 alterada pela Lei Municipal nº 2.791/2016 de 05/02/2016 e Lei Municipal nº 2.792/2016 de 12/02/2016;
d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Vistoria do Imóvel.
e) Anexo V - Modelo de Apresentação de Proposta.
f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.
g) Anexo VII – Modelo de Declaração que não emprega menores de idade.
h) Anexo VIII - Modelo de Declaração de que se compromete a cumprir os ditames da Lei Municipal nº 2.456/2012 de 27/04/2012 alterada pela Lei Municipal nº 2.791/2016 de 05/02/2016 e Lei Municipal nº 2.792/2016 de 12/02/2016;
i) Anexo IX – Modelo de Termo de renúncia de prazo recursal;
j) Anexo X: Modelo de Cálculo para Qualificação Econômico-financeira;
k) Anexo XI – Minuta de Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda.

Astorga – PR, 01 de Dezembro de 2016

_____
PATRICIA ALBERTINI CAMARGO FERNANDES
Presidente Comissão de Licitação

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Processo Administrativo Licitatório nº 131/2016
CONCORRÊNCIA – Nº 012/2016

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: A presente Concorrência tem por objeto a Alienação de bem imóvel denominado: "Lote nº 06, da Quadra nº06", com área total medindo 1.515,76m^2, localizado no Parque Industrial Ricieri Resqueti, neste Município e Comarca de Astorga – PR, abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO TOTAL
01	"Lote nº 06, da Quadra nº06", com área total medindo 1.515,76m^2, localizado no Parque Industrial Ricieri Resqueti, neste Município e Comarca de Astorga – PR.	R$15.157,60

➢ **VALOR MÍNIMO GLOBAL: R$ 15.157,60 (QUINZE MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**
VALOR CAUÇÃO (R$)
R$757,88

1.2. DESCRIÇÃO DAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

"Lote nº 06, da Quadra nº06", com área total medindo 1.515,76m^2, localizado no Parque Industrial Ricieri Resqueti, neste Município e Comarca de Astorga – PR.com as seguintes divisas e confrontações do terreno:

"PELA FRENTE, confronta-se com a Rua Candido Honório Pereira Coutinho numa distância de 34,01 metros e em desenvolvimento à esquerda numa distância de 11,56 metros; PELO LADO DIREITO, confronta-se com o lote nº07 numa distância de 39,96 metros; PELO LADO ESQUERDO, confronta-se com a Rua Ver. Nelson Juliani numa distância de 31,69 metros; AOS FUNDOS, confronta-se com o Lote nº05, numa distância de 40,25 metros".

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

ANEXO II – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2016
CONCORRÊNCIA nº 012/2016
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

PARQUE INDUSTRIAL RECIERI RESQUETTI
MUNICIPIO E COMARCA DE ASTORGA
DATA 01 à 08 - QUADRA Nº 06

ANEXO III – Lei Municipal nº 2.456/2012 de 27/04/2012 alterada pela Lei Municipal nº 2.791/2016 de 05/02/2016 e Lei Municipal nº 2.792/2016 de 12/02/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2016

CONCORRÊNCIA nº 012/2016

Prefeitura do Município de Astorga
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL ASTORGA - PR. FLS

LEI N. 2.456/2012

SÚMULA: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a alienar os imóveis a seguir denominados:

a) *Lote n. 06 - Quadra n. 06, com área de 1.515,76 m², localizado no Parque Industrial Recieri Resquetti, nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:*

"PELA FRENTE, confronta-se com a Rua Projetada "F" numa distância de 34,01 metros, e em desenvolvimento à esquerda numa distância de 11,56 metros. PELO LADO DIREITO, confronta-se com parte do lote n. 04, numa distância de 39,96 metros. PELO LADO ESQUERDO, confronta-se com a Rua Projetada "D" numa distância de 31,69 metros. AOS FUNDOS, confronta-se com parte do lote n. 05 numa distância de 40,25 metros."

b) *Lote n. 05 - Quadra n. 06, com área de 1.551,24 m², localizado no Parque Industrial Recieri Resquetti, nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:*

"PELA FRENTE, confronta-se com a Rua Projetada "C" numa distância de 31,60 metros, e em desenvolvimento à direita numa distância de 12,74 metros. PELO LADO DIREITO, confronta-se com a Rua Projetada "D" numa distância de 31,05 metros. PELO LADO ESQUERDO, confronta-se com parte do lote n. 04 numa distância 39,97 metros. AOS FUNDOS, confronta-se com parte do lote n. 06 numa distância de 40,25 metros."

Parágrafo único - Os imóveis descritos nas alíneas "a" e "b" deste artigo estão avaliados em R$ 7,00 (sete reais) o metro quadrado, conforme laudos de avaliação elaborados pela Comissão Permanente de Avaliação, nomeada pela Portaria n. 055/2012, de 23/01/2012, cujo valor deverá corresponder ao mínimo na hipótese de venda subsidiada.

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 - Fone (44) 3234-8700 - Fax (44) 3234-3877 - CEP 86730-000 - Astorga - PR - Site: www.astorga.pr.gov.br

Prefeitura do Município de Astorga
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL - ASTORGA - PR - 10 FLS.

Art. 2º - Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a alienar o imóvel a seguir denominado:

a) **Lote n. 03 - Quadra n. 02, com área de 2.652,85 m²,** *localizado no Parque Industrial Racieri Resquetti, nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:*

"PELA FRENTE, confronta-se com a Rua Projetada "A" numa distância de 47,89 metros, *e em desenvolvimento à direita numa distância de 12,74 metros. PELO LADO DIREITO, confronta-se com a Rua Projetada "D" numa distância de 46,92 metros. PELO LADO ESQUERDO, confronta-se com o lote n. 02 numa distância 53,25 metros. AOS FUNDOS, confronta-se com o lote n. 04-A numa distância de 43,44 metros."*

Parágrafo único - O imóvel descrito na alínea "a" deste artigo está avaliado em R$ 8,00 (oito reais) o metro quadrado, conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação, nomeada pela Portaria n. 066/2012, de 23/01/2012, cujo valor deverá corresponder ao mínimo na hipótese de venda subsidiada.

Art. 3º - A alienação deverá ser efetuada através de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 8.666/93.

Art. 4º - A venda subsidiada deverá obrigatoriamente observar as seguintes condições:

a) no mínimo 10% (dez por cento) da área adquirida deverá ser transformada em construção, com a aprovação do Departamento de Obras;
b) início de implantação do empreendimento, no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento correspondente, prorrogável por igual período mediante anuência do Poder Executivo;
c) finalidade exclusivamente industrial ou comercial;
d) outorga da escritura definitiva ao término do pagamento;
e) geração de empregos, sendo o número de vagas definido individualmente, por ocasião da assinatura do instrumento correspondente;
f) vedação da paralisação, por qualquer motivo, do funcionamento das atividades de cunho industrial ou comercial, por período superior a 06 (seis) meses.

Art. 5º - O pagamento poderá ser efetuado em até no máximo 12 (doze) parcelas, com a incidência de juros de 1% ao mês, nesta hipótese, a escritura definitiva somente será outorgada mediante a comprovação da quitação integral do preço do terreno e compromisso de edificação no prazo de 06 (seis) meses e implantação do empreendimento.

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 - Fone (44) 3234-8700 - Fax (44) 3234-3877 - CEP 86730-000 - Astorga - PR - Site: www.astorga.pr.gov.br

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

Prefeitura do Município de Astorga
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL ASTORGA - PR 11 FLS

Art. 6º - Caso o compromissário comprador não cumpra as condições estabelecidas nesta Lei ou no instrumento a ser firmado, fica o imóvel automaticamente revertido em favor do Município.

Parágrafo único. As condições descritas no art. 4º e a cláusula contratual de reversão deverão, obrigatoriamente, constar da Escritura Pública de Compra e Venda e serem averbadas na matrícula do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 (vinte e sete) do mês de abril de 2012 (dois mil e doze).

ARQUIMEDES ZIROLDO
Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PUBLICADO ... Diário do Município de Paraná
Edição 1709 pag. C16
Data 28.04.12

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 - Fone (44) 3234-8700 - Fax (44) 3234-3877 - CEP 86730-000 - Astorga - PR - Site: www.astorga.pr.gov.br

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

Município de Astorga
Estado do Paraná

LEI Nº 2.791/2016

SÚMULA: **ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 2.142/2009; 2.346/2011; 2.365/2011; 2.456/2012; 2.706/2015; 2.707/2015; 2.415/2011; 2.417/2011; 2.418/2011; 2.487/2012; 2.524/2013; 2.556/2013; 2.570/2013; 2.572/2013; 2.583/2013; 2.628/2014; 2.629/2014; 2.649/2014; 2.653/2014; 2.651/2014; 2.659/2014; 2.670/2014; 2.703/2015; 2.711/2015; 2.712/2015; 2.713/2015; 2.718/2015; 2.729/2015; 2.742/2015; 2.749/2015; 2.753/2015 e 2.261/2010, QUE AUTORIZAM O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 4º, alíneas "b", "d" e "e" e 5º, das Leis Municipais nºs. 2.142/2009; 2.346/2011; 2.365/2011 e 2.456/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A venda subsidiada deverá obrigatoriamente observar as seguintes condições:

a) ...;
b) início de implantação do empreendimento, no prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, desde que compravadamente já iniciadas as obras de edificação, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda;
c) ...;
d) *suprimido;*
e) geração de empregos, sendo o número de vagas definido individualmente para cada caso, contados a partir do início do empreendimento, sendo considerado a data do "Habite-se";
f) ..."

"Art. 5º - O pagamento poderá ser efetuado em até no máximo 12 (doze) parcelas, com a incidência de juros de 1% ao mês, sendo que a inadimplência, quando da falta de pagamento de parcela mensal por 90 (noventa) dias ou mais, importará na rescisão da compra e venda de pleno direito e a imediata reversão do imóvel ao Município de Astorga."

Art. 2º - Fica alterada a redação do Artigo 3º, alíneas "b", "d" e "e" e 4º, das Leis Municipais nºs. 2.415/2011; 2.417/2011; 2.418/2011; 2.487/2012; 2.524/2013; 2.556/2013; 2.570/2013; 2.572/2013; 2.583/2013; 2.628/2014; 2.629/2014; 2.649/2014; 2.653/2014; 2.706/2015 e 2.707/2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A venda subsidiada deverá obrigatoriamente observar as seguintes condições:

a) ...;
b) início de implantação do empreendimento, no prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, desde que comprovadamente já iniciadas as obras de edificação, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda;
c) ...;
d) *suprimido;*
e) geração de empregos, sendo o número de vagas definido individualmente para cada caso, contados a partir do início do empreendimento, sendo considerado a data do "Habite-se";
f) ..."

"Art. 4º - O pagamento poderá ser efetuado em até no máximo 12 (doze) parcelas, com a incidência de juros de 1% ao mês, sendo que a inadimplência, quando da falta de pagamento de parcela mensal por 90 (noventa) dias ou mais, importará rescisão da compra e venda de pleno direito e a imediata reversão do imóvel ao Município de Astorga."

Art. 3º - Fica alterada a redação do Artigo 3º, alíneas "a", "c" e "d" e 4º, das Leis Municipais nºs. 2.651/2014; 2.659/2014; 2.670/2014; 2.703/2015; 2.711/2015; 2.712/2015 e 718/2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A venda subsidiada deverá obrigatoriamente observar as seguintes condições:

a) início de implantação do empreendimento, no prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, desde que comprovadamente já iniciadas as obras de edificação, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda;
b) ...;
c) *suprimido;*
d) geração de empregos, sendo o número de vagas definido individualmente para cada caso, contados a partir do início do empreendimento, sendo considerado a data do "Habite-se";
e) ..."

"Art. 4º - O pagamento poderá ser efetuado em até no máximo 12 (doze) parcelas, com a incidência de juros de 1% ao mês, sendo que a inadimplência, quando da falta de pagamento de parcela mensal por 90 (noventa) dias ou mais, importará rescisão da compra e venda de pleno direito e a imediata reversão do imóvel ao Município de Astorga."

Art. 4º - Fica alterada a redação dos Artigos 3º e 4º, das Leis Municipais nºs. 2.713/2015; 2.729/2015; 2.742/2015; 2.749/2015 e 2.753/2015, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A venda subsidiada deverá obrigatoriamente observar as seguintes condições:

a) no mínimo 10% (dez por cento) da área adquirida deverá ser transformada em construção, com a aprovação do Departamento de Obras;

b) início de implantação do empreendimento, no prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, desde que compravadamente já iniciadas as obras de edificação, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda;

c) finalidade exclusivamente industrial ou comercial;

d) *suprimido;*

e) geração de empregos, sendo o número de vagas definido individualmente para cada caso, contados a partir do início do empreendimento, sendo considerado a data do "Habite-se";

f) vedação da paralisação, por qualquer motivo, do funcionamento das atividades de cunho industrial ou comercial, por período superior a 06 (seis) meses.

"Art. 4º - O pagamento poderá ser efetuado em até no máximo 12 (doze) parcelas, com a incidência de juros de 1% ao mês, sendo que a inadimplência, quando da falta de pagamento de parcela mensal por 90 (noventa) dias ou mais, importará rescisão da compra e venda de pleno direito e a imediata reversão do imóvel ao Município de Astorga."

Art. 5º - Fica alterada a redação do Artigo 9º, alíneas "b", "d" e "e" e 9º, da Lei Municipal nº. 2.261/2010, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - A venda subsidiada deverá obrigatoriamente observar as seguintes condições:

a) ...;

b) início de implantação do empreendimento, no prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, desde que compravadamente já iniciadas as obras de edificação, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda;

c) ...;

d) *suprimido;*

e) geração de empregos, sendo o número de vagas definido individualmente para cada caso, contados a partir do início do empreendimento, sendo considerado a data do "Habite-se";

f) ..."

"Art. 9º - O pagamento poderá ser efetuado em até no máximo 12 (doze) parcelas, com a incidência de juros de 1% ao mês, sendo que a inadimplência, quando da falta

Município de Astorga

Estado do Paraná

de pagamento de parcela mensal por 90 (noventa) dias ou mais, importará rescisão da compra e venda de pleno direito e a imediata reversão do imóvel ao Município de Astorga."

Art. 6º - Ficam mantidas as demais disposições das referidas Leis, não retificadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ARQUIMEDES ZIROLDO
Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PUBLICADO NO Jornal
O Diário do Norte do Paraná
Edição 4841 pág. 10
Data 06/02/16

Município de Astorga
Estado do Paraná

LEI Nº 2.792/2016

SÚMULA: **ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 2.142/2009; 2.346/2011; 2.365/2011; 2.456/2012; 2.706/2015; 2.707/2015; 2.415/2011; 2.417/2011; 2.418/2011; 2.487/2012; 2.524/2013; 2.556/2013; 2.570/2013; 2.572/2013; 2.583/2013; 2.628/2014; 2.629/2014; 2.649/2014; 2.653/2014; 2.651/2014; 2.659/2014; 2.670/2014; 2.703/2015; 2.711/2015; 2.712/2015; 2.713/2015; 2.718/2015; 2.729/2015; 2.742/2015; 2.749/2015; 2.753/2015 e 2.261/2010, QUE AUTORIZAM O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação da alínea "d", do Artigo 4º das Leis Municipais nºs. 2.142/2009; 2.346/2011; 2.365/2011 e 2.456/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

d) outorga da escritura definitiva ao término do pagamento, devendo nela constar os encargos;

Art. 2º - Fica alterada a redação da alínea "d", do Artigo 3º das Leis Municipais nºs. 2.415/2011; 2.417/2011; 2.418/2011; 2.487/2012; 2.524/2013; 2.556/2013; 2.570/2013; 2.572/2013; 2.583/2013; 2.628/2014; 2.629/2014; 2.649/2014; 2.653/2014; 2.706/2015 e 2.707/2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

d) outorga da escritura definitiva ao término do pagamento, devendo nela constar os encargos;

Art. 3º - Fica alterada a redação da alínea "c" do Artigo 3º das Leis Municipais nºs. 2.651/2014; 2.659/2014; 2.670/2014; 2.703/2015; 2.711/2015; 2.712/2015 e 718/2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

c) outorga da escritura definitiva ao término do pagamento, devendo nela constar os encargos;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA NO IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2016
CONCORRÊNCIA nº 012/2016

Declaramos para fins de participação no Processo Licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA Nº 012/2016, relativo a _____(DESCREVER O OBJETO CONSTANTE DO PRESENTE EDITAL), junto ao Município de Astorga - PR, que vistoriamos o imóvel, bem como, tivemos acesso aos documentos dominiais, e obtivemos da Comissão Permanente de Licitação todas as informações necessárias para a formulação de uma proposta comercial exeqüível.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura do representante Legal
Nome

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2016
CONCORRÊNCIA nº 012/2016
PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:
Nome de Fantasia (se houver):
CNPJ nº
Tipo de sociedade:
Endereço:
Telefone: Fax: e-mail:
PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO TOTAL
01	Alienação de bem imóvel denominado: "Lote nº 06, da Quadra nº06", com área total medindo 1.515,76m^2, localizado no Parque Industrial Ricieri Resqueti, neste Município e Comarca de Astorga – PR.	R$

Valor Global da Proposta (por extenso):
Prazo de validade da proposta:
Condições de pagamento:
Quantidade de empregos a serem gerados:
Ramo de atividade:

Representante: Nome:
CPF:
RG:
Cargo:
Nome dos sócios:_____

DECLARAÇÃO:
Declaro, ao assinar esta proposta em 01 (uma) via, que conheço e estou de pleno acordo com as normas do Edital acima referido e que aceito o imóvel no estado físico de ocupação e de regularização em que se encontra.

Local e data.

MODELO

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº131/2016
CONCORRÊNCIA nº 012/2016

(NOME DO PROFISSIONAL OU DA EMPRESA), CNPJ n°_____, _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório aberto através do EDITAL CONCORRENCIA-012/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2016.

_____
(nome completo do representante da empresa, n° da C.I. e assinatura)

MODELO

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2016
CONCORRÊNCIA nº 012/2016

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n° _____, sediada_____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o Edital de Concorrência nº. 012/2016, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2016.

_____
(nome completo do representante da empresa, n° da C.I. e assinatura)

MODELO

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 2.456/2012 de 27/04/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.791/2016 de 05/02/2016 e Lei Municipal nº 2.792/2016 de 12/02/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº131/2016
CONCORRÊNCIA nº 012/2016

MODELO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n° _____, sediada_____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para a Concorrência nº 012/2016-PMA, que cumprirá integralmente as disposições previstas na Lei Municipal nº 2.456/2012 de 27/04/2012 alterada pela Lei Municipal nº 2.791/2016 de 05/02/2016 e Lei Municipal nº 2.792/2016 de 12/02/2016, sob pena de reversão do imóvel adquirido.

_____, _____ de _____ de 2016.

_____
(nome completo do representante da empresa, n° da C.I. e assinatura)

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

ANEXO IX – TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2016
CONCORRÊNCIA nº 012/2016

AO
SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE ASTORGA– PARANÁ

Referente ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 012/2016– (DESCREVER O OBJETO CONFORME CONSTA DO EDITAL).

O representante da empresa ....., Sr. ....., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação e julgamento das propostas da presente licitação.

Local e data

Assinatura

Nome do Proponente ou Representante Legal

MODELO

ANEXO X – MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2016
CONCORRÊNCIA nº 012/2016

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de "liquidez corrente" (LC); "liquidez geral" (LG) e "solvência geral" (SG). Assim, a empresa **deverá** calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

→ liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00
→ liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00
→ solvência geral: índice maior ou igual a 1,00

MODELO DE CÁLCULO
ANÁLISE ECONÔMICO–FINANCEIRA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

LG= Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

_____, _____ de _____ de 2016.

_____

(carimbo da empresa ,nome e assinatura do representante legal e do contador responsável)

OBS: A análise econômico financeira deverá ser calculada pela licitante e ser emitida em papel timbrado da empresa ou com carimbo da empresa juntamente com a assinatura de seu representante e do contador responsável.

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

ANEXO XI – MINUTA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2016
CONCORRÊNCIA nº 012/2016

Instrumento particular de promessa de compra e venda, que entre si fazem:- _____ e ***MUNICÍPIO DE ASTORGA***, pelo valor de ***R$-*** _____, na forma abaixo:-

O MUNICIPIO DE ASTORGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, com sede na Avenida Dr. Jose Soares de Azevedo, 48, na cidade e comarca de Astorga, neste ato representando por seu prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. n. _____ SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. _____, residente e domiciliado nesta cidade de Astorga, Estado do Paraná, parte doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIO VENDEDOR; e, do outro lado, como COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, o ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., representada por seu ....., brasileiro, ..., ..., residente e domiciliado à ..... portador da Carteira de Identidade nº ..... – SSP/XX e do CPF nº ....., resolvem firmar o presente instrumento, perante as testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente Concorrência tem por objeto a Alienação de bem imóvel denominado: "Lote nº 06, da Quadra nº06", com área total medindo 1.515,76m^2, localizado no Parque Industrial Ricieri Resqueti, neste Município e Comarca de Astorga – PR., com as seguintes divisas e confrontações *"PELA FRENTE, confronta-se com a Rua Candido Honório Pereira Coutinho numa distância de 34,01 metros e em desenvolvimento à esquerda numa distância de 11,56 metros; PELO LADO DIREITO, confronta-se com o lote nº07 numa distância de 39,96 metros; PELO LADO ESQUERDO, confronta-se com a Rua Ver. Nelson Juliani numa distância de 31,69 metros; AOS FUNDOS, confronta-se com o Lote nº05, numa distância de 40,25 metros",* conforme autorizado pelo artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, objeto da Concorrência nº 012/2016. O referido imóvel destina-se a atender ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Astorga, com a finalidade de gerar emprego e renda, e deverá ser utilizado exclusivamente em atividade industrial, comercial e/ou prestação de serviços, especialmente para ..... (descrever a atividade).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O COMPROMISSÁRIO VENDEDOR compromete-se a vender ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o imóvel descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Art. 17, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como inteiramente quites de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R$ ..... (....), correspondente a proposta de compra e venda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será de .....% (.....por cento) do preço total, como sinal e princípio de pagamento, equivalente a R$ ... (...), o qual o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR declara já haver recebido e o saldo restante, no valor de R$ ..... (.....), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, que lhe será pago em, ... (...) parcelas mensais iguais, sucessivas, a serem pagas até o último dia útil de cada mês, e que o não cumprimento da obrigação de pagar nas condições previstas neste Instrumento de Venda e Compra, sujeitará o outorgado COMPROMISSÁRIO COMPRADOR às condições legais previstas no Edital de abertura do certame e na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA MORA

As parcelas vencidas e não pagas pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor do débito, independentemente de aviso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, quando da falta de pagamento de parcela mensal por 90 (noventa) dias ou mais, importará rescisão da presente compra e venda de pleno direito e a imediata execução deste instrumento e reversão do imóvel ao Município de Astorga.

CLÁUSULA QUINTA– DA ESCRITURAÇÃO

A venda se faz nos moldes dos arts. 17 e 18 da Lei nº 8.666/93, cabendo ao COMPROMISSÁRIO VENDEDOR, a publicação do extrato do Contrato, e ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR após a quitação integral do preço, a lavratura da escritura pública de compra e venda, aperfeiçoadora deste Instrumento, com entrega de uma via ao COMPROMISSÁRIO VENDEDOR, no prazo de 30 (trinta) dias ou quando da convocação pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as providências notariais previstas na Lei nº 6.015/73 serão promovidas e custeadas pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, o presente instrumento deverá ser registrado no C.R.I. competente e apresentado 01 (uma) via para o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR no item 9, do inciso I, do art. 167 da mencionada Lei de Registros Públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A escritura definitiva somente será lavrada, mediante comprovação da quitação integral devendo nela constar os encargos da Lei Municipal nº 2.456/2012 de 27/04/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.791/2016 de 05/02/2016 e Lei Municipal nº 2.792/2016 de 12/02/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA POSSE, DAS VEDAÇÕES

Feito e comprovado o pagamento da entrada estipulada na Cláusula Terceira deste Instrumento, fica o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR legitimamente imitido na posse, no uso e gozo do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para garantia do cumprimento das obrigações ora avençadas, até a quitação total das prestações, é vedado ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR alienar, sub-rogar, ceder, ou proceder a qualquer outro gravame, a qualquer título, sobre o imóvel objeto deste Instrumento, sem o consentimento expresso do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a venda seja cancelada ou desfeita por qualquer motivo, as benfeitorias necessárias, erigidas no imóvel, não serão indenizadas.

PÁRAGRAFO TERCEIRO: Imitido o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR na posse do imóvel objeto deste Contrato, ficam sob sua responsabilidade todas as despesas havidas em face

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

da propriedade, do uso e gozo do imóvel, tais como impostos, taxas, contribuições de melhorias, água e esgoto, energia elétrica, autuações de qualquer natureza, ainda que em nome do COMPROMISSÁRIO VENDEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR se compromete a:

a) no mínimo 10% (dez por cento) da área adquirida deverá ser transformada em construção, com a aprovação do Departamento de Obras;

b) início de implantação do empreendimento, no prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período desde que comprovadamente já iniciadas as obras de edificação, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda;

c) finalidade exclusivamente industrial, comercial e/ou prestação de serviços;

d) outorga da escritura definitiva ao término do pagamento devendo nela constar os encargos.

e) geração de empregos, sendo o número de vagas definido individualmente para cada caso, contados a partir do início do empreendimento, sendo considerada a data do "Habite-se";

f) vedação de paralisação, por qualquer motivo, do funcionamento das atividades de cunho industrial ou comercial, por período superior a 06 (seis) meses.

g) cumprir as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.456/2012 de 27/04/2012 alterada pela Lei Municipal nº 2.791/2016 de 05/02/2016 e Lei Municipal nº 2.792/2016 de 12/02/2016, e no instrumento de aquisição, sob pena de reversão ao Município, sem qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO

Se a compromissária compradora vir a desistir da aquisição do imóvel após a assinatura deste instrumento particular de compra e venda, perderá o direito ao valor do sinal, que não lhe será devolvido.

CLÁUSULA NONA - DAS CERTIDÕES

As Certidões Negativas de Débitos da Secretaria da Receita Federal, da Divida Ativa da União, das Receitas Estadual e Municipal, e daquelas relativas ao INSS e FGTS, deverão ser entregues pelo COMPROMISSÁRIO VENDEDOR ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR para apresentação em Cartório, quando dos atos notariais tratados no presente instrumento, e quando da transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Na execução deste Contrato, as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, com aviso de recebimento, salvo se realizada por portador, hipótese em que deverá haver chancela de recebimento, com indicação do assunto e datas de envio e protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As comunicações feitas por meio eletrônico somente terão validade com a respectiva demonstração de envio e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As hipóteses não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo, observando os moldes da Cláusula Décima, com base na legislação em vigor e, subsidiariamente, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS NOVAS ESTIPULAÇÕES

Observadas as Cláusulas Sexta e Décima, o presente Contrato poderá sofrer aditamentos, a qualquer tempo, mediante instrumento próprio (Termo Aditivo), sempre que houver

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br

necessidade de se proceder à alteração das condições e Cláusulas acordadas, nos limites legalmente facultados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Astorga, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou questão originária deste Contrato.

OBS: Esta minuta é meramente exemplificativa, podendo ocorrer modificações, quando da elaboração do respectivo contrato particular de promessa de compra e venda.

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga – PR
E-mail: prefeitura@astorga.pr.gov.br